LEI nº. 408/2007 de 11 de maio de 2007.

"Dispõe sobre a criação do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural - FUNAPRO, destinado a fomentar e desenvolver atividades do Pequeno Produtor Rural.

Art.2º - O FUNAPRO ficará vinculado à Gerência Municipal de Agricultura, que lhe dará o suporte técnico e administrativo.

Parágrafo Único. O Gerente Municipal de Agricultura designará um servidor de sua lotação para exercer a função de administração do FUNAPRO.

- Art.3º Para cumprimento dos seus
 objetivos, os recursos do FUNAPRO serão utilizados,
 consecução das seguintes finalidades:
- I organização do processo de produção e comercialização dos produtos;

- II prestação de serviços de apoio e
 assistência técnica;
 - III fornecimento de insumos e implementos.
 - Art.4º constituirão receita do FUNAPRO:
- I dotação anual consignada no orçamento do
 Município;
- II recursos oriundos de participação em
 Convênios, Acordos e Ajustes;
- III recursos decorrentes da prestação de
 serviços de apoio e assistência técnica;
- IV rendimentos e acréscimo decorrentes da aplicação de seus recursos;
- ${f v}$ doações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.
- Art.5º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR do Município de Itaquiraí deverá orientar e supervisionar as atividades do Fundo de Apoio ao Pequeno Produtor Rural, de acordo com as Políticas de Governo para desenvolvimento da atividade econômica no Município, com as seguintes competências:
 - I definir a orientação geral do FUNAPRO;
- II aprovar o plano de aplicação do FUNAPRO e suas alterações e encaminhar à consideração da Prefeita;

- III supervisionar a aplicação dos recursos
 e aprovar a respectiva prestação de contas;
 - IV elaborar seu regimento interno;
- Art.6º Ao administrador do FUNAPRO
 compete:
- I organizar, orientar, coordenar e
 controlar as atividades do FUNAPRO, de conformidade com as
 diretrizes fixadas pelo Conselho de Municipal de
 Desenvolvimento Rural;
- II executar o programa anual do FUNAPRO,
 bem como cumprir o plano de aplicação dos recursos;
- III apresentar ao Conselho Municipal de
 Desenvolvimento Rural o relatório anual de atividades;
- IV sugerir, normas e instruções para
 orientação dos benefícios e controle do FUNAPRO;
- Art. 7º O Poder Executivo deverá regulamentar através de Ato Administrativo, o Ordenador de despesas do Fundo, ao qual compete:
- I movimentar os recursos financeiros colocados à disposição do FUNAPRO necessários à execução dos programas de trabalho;
- II promover a Prestação de Contas do
 FUNAPRO.

Art.8º - Os recursos de qualquer espécie e procedência, que constituem receita do FUNAPRO, serão depositados em Conta Bancaria específica e sua movimentação será efetuada em cheques nominais assinados pelos Ordenadores, designados conforme redação do artigo anterior.

Art.9º - Os saldos financeiros do FUNAPRO
apurados em Balanço, serão transferidos para o exercício
seguinte:

Art.10° - À conta dos recursos do FUNAPRO não poderão ser realizadas despesas com pagamentos de vencimento, acréscimo e vantagens devidas a servidores, nem quaisquer outras que não define o art.3° desta Lei.

Art.11º - Para atender as disposições desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a ser coberto nos termos dos incisos I a IV da art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e, através de regulamentação do Poder Executivo.

Art.12° - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí - MS, 11 de maio de 2007.

Sandra Cardoso Martins Cassone Prefeita Municipal